



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



### Projeto de Resolução N 8/2021

#### **Dispõe sobre o Regimento interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Itapema.**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, vem apresentar a seguinte resolução:

#### TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO MIRIM

**Art. 1º** O Poder Legislativo Mirim local é exercido pela Câmara Mirim, que tem função e número de membros equiparados à Câmara de Vereadores de Itapema, possuindo por objetivo promover a interação com estudantes da rede pública e particular de ensino, permitindo a compreensão do papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive.

#### Capítulo I DA ELEIÇÃO

**Art. 2º** O processo de eleição dos Vereadores Mirins será coordenado pela Câmara de Vereadores de Itapema com a participação das escolas da rede pública e particular de ensino, inscritas no Programa Vereador Mirim.

**Art. 3º** A Câmara de Vereadores divulgará anualmente no mês de setembro, através de edital, a regulamentação do procedimento de composição da Câmara Mirim.

**Art. 4º** O mandato do Vereador Mirim será de 10 (dez) meses, a contar de fevereiro a novembro, vedada a reeleição.

Parágrafo único. Os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema em sessão solene realizada no mês de fevereiro, após à eleição.

**Art. 5º** O mandato do Vereador Mirim encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano.

#### Capítulo II DA SEDE

**Art. 6º** Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara de Vereadores de Itapema.

#### Capítulo III DA LEGISLATURA

**Art. 7º** A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores Mirins, iniciando no mês de fevereiro do ano subsequente à eleição e encerrando-se ao final do mês de novembro de cada ano.

#### Seção I Da Posse dos Vereadores Mirins e da Instalação da Legislatura

**Art. 8º** A Câmara Mirim instalar-se-á no mês de fevereiro em data a ser marcada pela presidência da Câmara de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



Vereadores, às 19 (dezenove) horas, em sessão solene sob a presidência do presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, secretariado por um Vereador mirim convidado para este fim, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e posse dos eleitos e com a instalação da legislatura.

**Art. 9º** No ato de posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o secretário (a), de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins, proferirá o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente: "Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Mirim de Itapema, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento do município".

**Art. 10.** Prestado o compromisso, o Vereador Mirim Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

**Art. 11.** O Presidente declarará empossados os Vereadores Mirins e instalada a legislatura, facultando a palavra, por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores Mirins.

### Seção II

#### Da Reunião Preparatória

**Art. 12.** Na primeira reunião, antecedente à sessão solene de posse, caberá à coordenação do Programa informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, bem como seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

**Art. 13.** Os Vereadores Mirins deverão assistir, presencialmente, a uma sessão ordinária da Câmara Municipal que se seguir à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. A presença nesta sessão deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que fará registrar em ata.

### Seção III

#### Da Eleição da Mesa Diretora Mirim

**Art. 14.** Concluída a cerimônia de compromisso e posse, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser organizada a eleição da Mesa Diretora.

**Art. 15.** Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do Vereador Mirim com idade maior, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 16.** Mesa Diretora Mirim será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora para o segundo semestre realizar-se-á na última sessão ordinária antes do período de férias escolares, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 01 de agosto.

**Art. 17.** A eleição da Mesa será feita, cargo a cargo, por voto nominal e aberto, e obedecerá às seguintes formalidades:

I - Será conduzida pelo Presidente e Secretário em exercício, que, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim, dará início aos trabalhos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



II - Não havendo número legal, o Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

III - Far-se-á uma listagem, contendo, em ordem alfabética, o nome dos Vereadores Mirins e um número sequencial;

IV - Cada Vereador, a ser chamado pelo Presidente, respeitando-se a ordem alfabética, declarará o seu voto, mencionando o nome do Vereador escolhido;

V - Contagem dos votos, a ser feita pelo Presidente, acompanhado pelo Secretário;

VI - Realização de segundo escrutínio com os dois Vereadores Mirins mais votados, caso nenhum tenha obtido a maioria simples do total de votos no primeiro escrutínio;

VII - Persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador Mirim que tiver idade superior;

VIII - Proclamação do resultado pelo Presidente.

**Art. 18.** Não será permitida a recondução para o mesmo cargo de vereadores eleitos para a mesa diretora na eleição imediatamente subsequente.

### Seção IV

#### Da Competência da Mesa Diretora Mirim

**Art. 19.** À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - Receber as proposições dos Vereadores Mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

II - Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções;

III - Auxiliar na organização da pauta;

IV - Adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara Mirim durante as sessões legislativas;

VI - Deliberar sobre a convocação de reuniões solenes da Câmara Mirim;

VII - Deliberar sobre a necessidade de constituição de Comissões nos casos previstos neste Regimento Interno.

### Seção V

#### Do Presidente Mirim

**Art. 20.** Compete ao Presidente Mirim, dentre outras atribuições:

I - Esclarecer dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



III - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

IV - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões, observando e fazendo observar as determinações do presente Regimento Interno;

V - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

VI - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

VII - Votar somente nos casos em que ocorra empate;

VIII - Convocar reunião solene da Câmara Mirim;

IX - Expedir convites para as sessões solenes da Câmara Mirim;**19**

### **Art. 20**

X - Empossar os Vereadores Mirins retardatários e suplentes;

XI - Convocar suplente de Vereador Mirim, quando for o caso;

XII - Declarar destituído membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento, assegurada a ampla defesa;

XIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa para reuniões;

XIV - Promulgar e fazer publicar as Resoluções no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

XV - Encaminhar ao Presidente da Câmara de Vereadores, por ofício, os projetos de resolução aprovados;

XVI - Fazer publicar os atos da Câmara Mirim, bem como encaminhar e responder ofícios, correspondências, indicações, dentre outros atos administrativos;

XVII - Apresentar ao fim do mandato as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins.

### Seção VI

Do Vice-Presidente Mirim

**Art. 21.** Compete ao Vice-Presidente Mirim, dentre outras atribuições:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, inclusive quando, à hora regimental, o Presidente não se achar no recinto;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Auxiliar na elaboração do expediente e da ordem do dia.

### Seção VII



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



Do Secretário Mirim

**Art. 22.** Compete ao Secretário Mirim, dentre outras atribuições:

I - Secretariar as reuniões plenárias;

II - Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões, assinando as respectivas folhas;

III - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

IV - Supervisionar a elaboração da ata e assiná-las juntamente com o Presidente;

V - Inscrever os oradores para o uso da palavra;

VI - Ler a ata da reunião anterior, bem como a matéria do expediente e os demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

VII - Fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo, no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos documentos da Câmara Mirim.

### TÍTULO II DOS VEREADORES MIRINS

#### Capítulo I DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

**Art. 23.** São direitos do Vereador Mirim:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar as proposições submetidas ao Plenário;

III - Votar na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora Mirim e das Comissões, salvo impedimento regimental;

V - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

VI - Usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhe convir.

**Art. 24.** São deveres do Vereador Mirim:

I - Conhecer e obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - Desempenhar fielmente o seu mandato, atendendo ao interesse público;

III - Exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



IV - Comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;

V - Respeitar e tratar com cortesia os Vereadores do Poder Legislativo Municipal, bem como os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

VI - Estar em dia com suas obrigações escolares.

VII - Justificar ausência através de aviso por escrito dos pais, de ofício da escola ou atestado médico.

**Art. 25.** O Vereador Mirim, além de exercer função legislativa, participará de atividades culturais, econômicas, sociais e ambientais.

**Art. 26.** No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das assessorias da Câmara Municipal de Itapema.

### Capítulo II

#### DA PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

**Art. 27.** Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - Desobedecer qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior deste Regimento Interno;

II - Ter comportamento incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Coordenação do Programa Vereador Mirim e pela escola que frequenta;

III - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões injustificadamente;

IV - Deixar de frequentar a escola;

V - Trocar de escola ou for expulso dela;

VI - Deixar de residir no Município de Itapema.

**Art. 28.** A extinção do mandato do Vereador Mirim ocorrerá no caso de:

I - Falecimento;

II - Renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim;

III - Solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores comunicando as razões do desligamento do seu representante.

**Art. 29.** O Vereador Mirim pode licenciar-se para:

I - Tratamento de saúde, devidamente comprovado;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



II - Tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

**Art. 30.** Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, na sessão ordinária subsequente para completar o mandato.

### Capítulo III DOS SUPLENTES

**Art. 31.** O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim no caso de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na reunião subsequente.

**Art. 32.** O suplente detém as prerrogativas inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto fazer parte da Mesa Diretora.

### Capítulo IV DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 33.** A Câmara de Vereadores de Itapema fornecerá aos Vereadores Mirins e Suplentes as seguintes ajudas de custos:

I - Material de expediente para desenvolvimento das suas atribuições parlamentares;

II - lanche, quando do comparecimento às atividades da Câmara Mirim.

### TÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** As sessões da Câmara Mirim serão públicas.

**Art. 35.** À hora do início da sessão, os Vereadores Mirins, devidamente vestidos com a camisa da Câmara Mirim, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

**Art. 36.** Considerar-se-á presente à sessão o Vereador Mirim que registrar sua presença, após ser determinado o registro desta pelo presidente.

Parágrafo único. Na impossibilidade do uso do sistema eletrônico, o registro da presença será feito em controle próprio.

**Art. 37.** No início das sessões, o Presidente Mirim convida os Vereadores Mirins para ouvirem o Hino de Itapema.

**Art. 38.** As sessões da Câmara Mirim serão:

I - Ordinárias, as realizadas a partir do mês de fevereiro, conforme cronograma estabelecido pelo setor de Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores de Itapema;

II - Solenes, as realizadas para Diplomação, Compromisso de Posse dos Vereadores Mirins e da instalação da Legislatura, bem como as destinadas a homenagens apresentadas por Requerimento e aprovadas pela maioria dos Vereadores Mirins.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



III - Especiais, as realizadas para palestras, debates ou outras situações não previstas neste Regimento Interno.

### Capítulo II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 39.** Achando-se presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a sessão pelo Presidente Mirim.

**Art. 40.** As sessões ordinárias da Câmara Mirim terão duração de até 02 (duas) horas.

**Art. 41.** O Presidente Mirim, após a abertura da sessão, convidará 01 (um) Vereador Mirim para a leitura de um dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 42.** De cada sessão da Câmara Mirim lavrar-se-á ata dos trabalhos, adaptando-se sempre aos meios tecnológicos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A transcrição integral de pronunciamento ocorrido durante a sessão será realizada pela Coordenação do Programa Vereador Mirim.

**Art. 43.** As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Momento da Presidência;

III - Ordem do Dia;

IV - Palavra Livre.

#### Seção I Do Expediente

**Art. 44.** O expediente destina-se à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de expedientes recebidos e de proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins.

§ 1º Lida a ata da reunião anterior, o Presidente colocará em discussão e posterior votação.

§ 2º Aprovada a ata da reunião anterior, ela será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º Após a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, o Secretário dará conhecimento em sumário das correspondências recebidas.

§ 4º Após a leitura da correspondência, o Secretário dará conhecimento das proposições que serão deliberadas pelo Plenário.

#### Seção II Da Palavra Livre



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



**Art. 45.** Esgotada a pauta da ordem do dia, passar-se-á à palavra livre, pelo tempo restante da sessão e nela o Vereador Mirim poderá discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou interesse da coletividade.

**Art. 46.** O Vereador que desejar fazer uso da palavra deverá fazer sua inscrição com o Secretário da Mesa.

§ 1º A inscrição para palavra livre deverá ser solicitada no período que compreende o início da sessão até a abertura da ordem dia.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 47.** Cada Vereador poderá se utilizar da palavra livre por uma única vez e no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

**Art. 48.** O período destinado à palavra livre poderá ser utilizado para a realização de homenagens e concessão do uso da palavra a terceiros.

### Seção III Da Ordem do Dia

**Art. 49.** Findo o expediente e o momento da Palavra Livre, dar-se-á início a ordem do dia.

**Art. 50.** Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

**Art. 51.** A ordem do dia compõe-se de duas partes:

I - Uso da palavra pelos Vereadores, a qual se destina as breves comunicações, comentários ou solicitações individuais, e pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes;

II - Discussão e apreciação das matérias propriamente ditas.

**Art. 52.** A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo secretário em horário pré-determinado.

**Art. 53.** Não será admitida à discussão e votação de requerimentos de projetos de emenda ao Regimento Interno e de lei, bem como projetos de resolução sem prévia manifestação das Comissões.

**Art. 54.** O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.

**Art. 55.** O período destinado à ordem do dia não poderá ser utilizado para a realização de homenagens, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

### Subseção I Das Discussões

**Art. 56.** Discussão é a fase dos trabalhos legislativos, destinada ao debate de todas as proposições que dependam de aprovação do Plenário da Câmara.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



Parágrafo único. Cada um dos Vereadores Mirins poderá ocupar a tribuna pelo tempo de 05 (cinco) minutos para debater qualquer matéria em discussão, não permitida à cessão de tempo.

**Art. 57.** Encerrada a discussão será a proposição submetida à votação.

### Subseção II Dos Apartes

**Art. 58.** Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador Mirim que estiver com a palavra.

**Art. 59.** Será permitido ao Vereador solicitar aparte a quem estiver usando da palavra.

§ 1º Só poderá ser feito aparte quando este for concedido pelo aparteado.

§ 2º Os apartes deverão ser sucintos, corteses, mesmo quando divergentes, e não poderão ter a duração superior a 01 (um) minuto.

**Art. 60.** Não serão permitidos apartes:

I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - Quando o orador não conceder.

### Subseção III Da Votação

**Art. 61.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**Art. 62.** O Vereador Mirim presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

**Art. 63.** A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

**Art. 53**

**Art. 64.** Quando não especificado neste Regimento Interno, o quórum para votação dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

**Art. 65.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.

**Art. 66.** O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por falta de equipamento.

### Capítulo III DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 67.** As reuniões solenes se destinam a Diplomação, Compromisso e Posse dos Vereadores Mirins e instalação da



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



Legislatura, bem como a proceder homenagens aprovadas pela maioria dos Vereadores Mirins, sendo deliberadas pela Mesa e convocadas pelo Presidente.

§ 1º Não haverá expediente, ordem do dia e palavra livre nas reuniões solenes, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

§ 2º Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º Somente poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores oradores por ele designados e os convidados ou autoridades designadas pelo cerimonial.

§ 4º Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

### Capítulo IV DAS SESSÕES ESPECIAIS

**Art. 68.** As sessões especiais destinam-se a realização de palestras, debates ou outras situações não previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A sessão especial será convocada pelo Presidente da Câmara Mirim, mediante solicitação de um ou mais Vereadores Mirins, através de requerimento escrito fundamentado e aprovado pela maioria dos membros.

### TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 69.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, das Comissões, da Mesa e da Presidência.

**Art. 70.** São modalidades de proposição:

I - Requerimento;

II - Projeto de Resolução;

III - Indicação;

IV - Moção;

V - Emenda e subemenda.

**Art. 71.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo autor e coautores, não se admitindo as que:

I - Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



- II - Deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;
- III - Forem flagrantemente antirregimentais;
- IV - Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa;
- V - Forem redigidas de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;
- VI - Em se tratando de emenda, não guardem direta relação com a proposição.

### Capítulo II DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

#### Seção I Dos Requerimentos

**Art. 72.** Requerimento é todo documento oficial apresentado por escrito, solicitando:

- I - Informações e/ou encaminhamentos a órgãos governamentais, entidades, pessoas físicas, entre outros;
- II - Presença em reunião plenária de representantes de órgãos governamentais, entidades, pessoas físicas, entre outros;
- III - Realização de sessão solene;
- IV - Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- V - Sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

**Art. 73.** Os requerimentos, em regra, poderão ser apresentados por qualquer um dos Vereadores Mirins e serão discutidos e votados em um único turno.

**Art. 74.** Os requerimentos relativos à Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim somente poderão ser apresentados mediante proposta:

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores Mirins;
- II - Da Mesa Diretora Mirim.

**Art. 75.** A proposição a que se refere o artigo anterior, caso aprovada pelo voto da maioria simples dos membros da Edilidade Mirim, será direcionada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itapema para conhecimento e análise.

**Art. 76.** Os requerimentos de sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar, após aprovados, serão remetidos à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itapema para conhecimento e análise.

§ 1º Quanto se tratar de apreciação de Projeto de Lei Ordinária, o requerimento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Mirim.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



§ 2º Quanto se tratar de apreciação de Projeto de Lei Complementar, o requerimento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

**Art. 77.** Os Vereadores Mirins deverão respeitar as competências estabelecidas na **Lei Orgânica** do Município, principalmente as privativas do Chefe do Poder Executivo, quando da apresentação de requerimentos de sugestão de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

### Seção II Dos Projetos de Resolução

**Art. 78.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de interesse interno da Câmara Mirim e demais normas regimentais.

**Art. 79.** Os Projetos de Resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Vereadores Mirins e serão discutidos e votados em um único turno.

Parágrafo único. Devidamente aprovados os projetos, as Resoluções deverão ser assinadas por todos os membros da Mesa.

### Seção III Das Indicações

**Art. 80.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município, medidas de interesse público.

Parágrafo único. O teor das indicações não poderá ser repetido, na mesma legislatura, pelo autor ou outro Vereador Mirim.

**Art. 81.** Depois de lidas e aprovadas, em único turno, as indicações serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores, que, se concordar, despachará às autoridades competentes.

### Seção IV Das Moções

**Art. 82.** Moção é a proposição pela qual o Vereador Mirim expressa seu apoio, apelo ou repúdio.

**Art. 83.** Depois de lidas e aprovadas, em único turno, as moções serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores, que, se concordar, despachará às autoridades competentes.

### Seção V Das Emendas e Subemendas

**Art. 84.** Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

**Art. 85.** As emendas são supressivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que visa eliminar qualquer parte da proposição principal, retirando um artigo inteiro e seus desdobramentos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



§ 2º Emenda aditiva é a proposição que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º Emenda modificativa é a proposição que amplia, restringe ou corrige expressões ou partes da proposição principal.

**Art. 86.** Aos Vereadores Mirins é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

**Art. 87.** Concluindo o parecer da Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitada a emenda ou subemenda, mas, rejeitado o parecer, seguirá a tramitação.

**Art. 88.** As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, obedecendo-se a ordem de apresentação, antes do projeto principal, em turno único.

§ 1º Se rejeitadas as emendas serão arquivadas; se aprovadas, pelo voto da maioria simples, serão incorporadas ao texto do projeto.

§ 2º As emendas serão votadas preferencialmente ao projeto original.

**Art. 89.** Não serão admitidas emendas em indicações, moções e requerimentos, exceto os referentes à Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim e à apreciação de Projetos de Lei Ordinária ou Lei Complementar.

**Art. 90.** Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

### Capítulo I TÍTULO V

#### DAS COMISSÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 91.** As Comissões Legislativas são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação.

**Art. 92.** As Comissões Legislativas serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora Mirim quando forem apresentados:

I - Requerimento de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II - Requerimento de sugestão de Projeto de Lei;

III - Projeto de Resolução;

IV - Emenda e subemenda.

**Art. 93.** As Comissões deliberarão por maioria dos votos, desde que presentes a maioria de seus membros.

**Art. 94.** As Comissões Legislativas serão compostas por 03 (três) Vereadores Mirins, os quais deverão determinar qual deles será o Presidente e o Relator.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



**Art. 95.** As Comissões serão formadas, através de sorteio, por Vereadores Mirins interessados em participar.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão o Vereador Mirim responsável pela proposição que será apreciada.

§ 2º O Presidente Mirim e o Vice Presidente não poderão fazer parte das Comissões Legislativas.

§ 3º Os suplentes não poderão ser eleitos para fazer parte das Comissões Legislativas, mas podem substituir o titular nas vagas e impedimentos, a critério da Presidência.

**Art. 96.** As Comissões Legislativas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 01 (uma) hora antes das sessões ordinárias.

### Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 97.** As Comissões Legislativas obedecerão às seguintes denominações e atribuições:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que apreciará:

- a) a admissibilidade da proposição quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental;
- b) aspectos gramatical, lógico e de técnica legislativa.

II - Comissão de Finanças e Orçamento que apreciará:

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município.

III - Educação, Saúde e Assistência, Obras, Turismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos que apreciará:

- a) todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município;
- b) projetos sobre planos de desenvolvimento urbano, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- c) a política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- d) matérias relacionadas à área de Turismo;
- e) assuntos atinentes à educação em geral, política e ao sistema educacional;
- f) assuntos atinentes à saúde do município;
- g) assuntos atinentes ao sistema desportivo municipal e sua organização;
- h) assuntos relacionados aos direitos humanos;
- i) assuntos relativos a relações de consumo e direitos do consumidor;

**Art. 98.** Cabe aos membros das Comissões Legislativas discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 99.** O recesso da Câmara Mirim acompanhará o período de férias escolares.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



**Art. 100.** Todos os participantes autorizam a veiculação de nomes e imagens, sem limite de tempo e sem incidência de qualquer ônus, em quaisquer meios de comunicação, desde que sem finalidades comerciais.

**Art. 101.** As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão esclarecidas pela coordenação da Câmara Mirim, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapema.

**Art. 102.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 9/2007.

### JUSTIFICATIVA

A proposta vem adequar a formatação utilizada pela ALESC, possibilitando a parceria entra as duas esferas de Poder. Sendo que requer a tramitação em Regime de Urgência Especial.

**SALA DE SESSOES, EM 03 de Dezembro de 2021**

**ZULMA SOUZA**  
**VEREADORA - Progressistas**

**CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO**  
**VEREADOR - Progressistas**